

# Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem N°: 090/14

Processo: 687/14

Anexo Projeto: 090/14

Decreto:

Resolução:

Emenda: Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013.

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 23/09/2014

## COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R.\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

FINANÇAS O.F.\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

URBANISMO I.M.\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EDUC. C.S.A.T.M.A.\_\_\_\_\_

DATA: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBS.: \_\_\_\_\_

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 1459 DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.**

**Súmula: "Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro das Atividades Econômicas poderão optar por sua emissão até o dia 31/12/2014, tornando-se obrigatório a partir da sua prorrogação."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1381 e 1394 de 2014.

Pontal do Paraná, 15 de outubro de 2014.

**EDGAR ROSSI**  
Prefeito

**DAVID DALL'STELLA COSTA**  
Procurador Geral

**VANDERSON PÉRICO**  
Secretário Municipal de Finanças



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

Ofício nº036/2014-1L

Pontal do Paraná, 15 de Outubro de 2014.

Exmo. Sr.

**EDGAR ROSSI**

DD. Prefeito do Município de Pontal do Paraná



Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho á Vossa Excelência, Projetos de Lei sob os nºs. 083, 084 e 085/14, autografado por esta Presidência, para providências preceituadas no Artigo 51 da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente.

  
**CARLOS ROBERTO DA SILVA**

Presidente

Julicitante:  
Câmara Municipal de Pontal do Paraná  
N. Processo: 008311/10/2014  
Protocolado em: 15/10/2014  
Assunto....: Projetos  
Sub-assunto: Leis  
Sumário....: Projeto nº83, 84, 85/14- OF. 36  
/2014-1L



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

**PROJETO DE LEI N.º 083/14**

**SÚMULA:** "Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro das Atividades Econômicas poderão optar por sua emissão até o dia 31/12/2014, tornando-se obrigatório a partir da sua prorrogação."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1381 e 1394 de 2014.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 15 de Outubro de 2014.

CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ**  
*Estado do Paraná*

REQUERIMENTO

745/14  
14/10/14  
14.00  
Alverton

Os Vereadores que o presente subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com base no Parágrafo 3º do artigo 145 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam requerimento solicitando a dispensa do interstício do prazo de 24:00 horas, para que a Sessão Extraordinária que seria realizada nos dias 15 e 16 de Outubro, seja realizada, ainda hoje, dia 14/10/2014, logo após o término dessa.

Sala das Sessões, em 14 de Outubro de 2014.

Emilia  
Paulo  
Rosângela Martins

José  
Paulo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 402/2014 - GAB-PGM

Pontal do Paraná, 19 de setembro de 2014.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 090/2014

667/14  
23 09 14  
16:10  
Cliverson

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária a Mensagem nº 090/2014, acompanhada do Projeto de Lei que "Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013."

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.



EDGAR ROSSI

PREFEITO

Excelentíssimo Senhor  
CARLOS ROBERTO DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 090/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo aumentar o prazo para emissão das Notas Fiscais Eletrônicas. Tal necessidade se dá, pois constatou-se que o servidor não suporta a demanda de acessos, bem como o processamento dos bancos de dados, necessitando, assim, uma readequação do sistema gerador da nota fiscal, tendo em vista a alta de dados trafegados simultaneamente. Informamos que já foi licitado um novo servidor (Datacenter), o qual suprirá as necessidades de tal demanda do Município.

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado em regime de urgência por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.



EDGAR ROSSI  
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera o Art. 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013."

**Art. 1º** - O artigo 5º da Lei nº 1343 de 08 de novembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 5º - Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro das Atividades Econômicas poderão optar por sua emissão até o dia 31/12/2014, tornando-se obrigatório a partir da sua prorrogação."*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 1381 e 1394 de 2014.

Pontal do Paraná, 19 de setembro de 2014.



EDGAR ROSSI  
Prefeito



DAVID DALL' STELLA COSTA  
Procurador Geral



VANDERSON PÉRICO  
Secretário Municipal de Finanças